PROTOCOLO
868 15/05/2015
10:07 hrs.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

LEI Nº. 868/2015, **DE 12 DE MAIO DE 2015.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal da Administração no
Exercício de suas atribuições certifica que a (o):
[X] Lei nº 868 de 12/05/2015
[] Decreto nº ____ de ____
[] Portaria nº ____ de ____
foi fixado no Placard de Publicações da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins. Nesta data.
Formoso do Araguaia-TO

Autoriza Contratação Temporária Para Atender ao "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dá outras providências".

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, Prefeito de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 009/2015, de 08 de abril de 2015:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, subsidiado com recursos do Município e da União.

Parágrafo único – A contratação de que trata o caput deste artigo, será de até um ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do projeto.

Art. 2º A contratação, na forma desta lei, é de caráter administrativo, não gerando vinculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 3º Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa sem, qualquer ônus, nos seguintes casos:

I- Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III – Pela execução total antecipada das atividades;

Parágrafo único – A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º O contratado nos termos desta lei, terá os seguintes direitos:

I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
II – Previdência;

Parágrafo único – quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (dozes) meses de vigência do contrato não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 7º São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabelecem:

I – O objeto e seus elementos característicos;
II – O regime de execução se for o caso;
III – O preço e as condições de pagamento;
IV – Os critérios de reajuste ou correção se forem o caso;
V – O crédito pelo qual ocorrerá a despesa com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI – Os direitos e responsabilidades das partes;
VII – Os casos de rescisão;
VIII – A vigência do contrato;

Art. 8º O recrutamento dos profissionais a serem contratados nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 9º Fica vedado aos profissionais contratados nos termos desta lei:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – Ser nomeado, designado, ainda que título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança;

Art. 10º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 11º Ficam criadas as seguintes funções temporárias para atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

Função	Número de Vagas
Orientador Social	01

Facilitador de Oficina de Leitura e Brinquedoteca	01
Facilitador de Oficina de Futsal	01
Facilitador Oficina De Hidroginástica	01
Facilitador de Artesanato	01
Facilitador de Tênis	01

Art. 12º Caberá ao Poder Executivo fixar por decreto as tabelas de remunerações e carga horária para as contratações decorrentes desta lei.

Art. 13º revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, EM 12 DE MAIO DE 2015.

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA,

Prefeito de Formoso do Araguaia-TO.